

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2024**

EMENTA: Aprova uso parcial, e excepcional, do Pátio Automotivo – RIG 82, localizado no Porto Organizado do Rio Grande para armazenagem de Carga Geral.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XXXIX, do Estatuto Social da empresa pública,

**RESOLVE**

Aprovar a **NORMA Nº 34, de 15 de abril de 2024**, que aprova o uso parcial, e excepcional, do Pátio Automotivo – RIG 82, localizado no Porto Organizado do Rio Grande para armazenagem de **Carga Geral**, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 15ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 16/04/2024 16:01:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cristiano Klinger**  
Presidente da Portos RS

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 34, de 15 de abril de 2024**

APROVA USO PARCIAL, E EXCEPCIONAL, DO PÁTIO AUTOMOTIVO – RIG 82 LOCALIZADO NO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE PARA ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 2023, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** que as áreas do Porto Organizado do Rio Grande são de responsabilidade da Portos RS, conforme Convênio de Delegação nº 001/1997 e seu Primeiro e Segundo Aditivos, cabendo a esta Autoridade Portuária zelar pelo seu melhor uso;
- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas no Porto Organizado, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei nº 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de disciplinar a política de utilização da infraestrutura terrestre adequada às atividades portuárias desenvolvidas no âmbito da área do Porto Organizado do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** que cabe à Portos RS criar condições de facilidade e competitividade entre os usuários do Porto do Rio Grande, na condição de Autoridade Portuária;
- **CONSIDERANDO** que o esgotamento da nossa capacidade estática para armazenamento de mercadorias pode ocasionar perda de carga e competitividade;
- **CONSIDERANDO** que a utilização da área do Pátio Automotivo nos últimos anos opera muito abaixo de sua capacidade total;

- **CONSIDERANDO** a anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), por meio do Ofício nº 54/2022/SOG/ANTAQ, a respeito da utilização de equipamentos de armazenagem não permanentes, a fim de abrigar mercadorias por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

**RESOLVE:**

- 1)** Autorizar o uso parcial e excepcional de área dentro do Pátio Automotivo do Rio Grande – RIG82, para armazenagem de Carga Geral na área do pátio, bem como com a utilização de equipamentos removíveis (infláveis ou estruturados), previstos na Normativa nº 33, de 15 de abril de 2024.
- 2)** Estipular que a área a ser utilizada será definida pela Diretoria de Operações, com observância à isonomia de tratamento entre os usuários, não ultrapassando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total da área RIG82.
- 3)** Determinar ao Operador Portuário que execute todas as medidas de segurança e proteção da infraestrutura do pátio, a fim de que sejam preservadas as galerias subterrâneas existentes naquele local, bem como que se responsabilize pelas mesmas até o final da utilização do espaço. A área a ser utilizada deverá estar segregada dos veículos.
- 4)** Estabelecer prioridade de movimentação e acesso dos veículos automotivos descarregados ou embarcados entre o Portão 7 (sete) e a entrada pelo Portão do Pátio Automotivo.
- 5)** Estabelecer que as operações excepcionalizadas pela presente norma não poderão afetar a movimentação dos veículos depositados no restante da área do Pátio Automotivo.
- 6)** Nenhum investimento realizado por terceiros na área será objeto de indenização.
- 7)** A presente Normativa revoga a Ordem de Serviço nº 06, de 27 de abril de 2022, da Superintendência do Porto do Rio Grande.
- 8)** A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 15ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2024, e entrará em vigor a partir de 15 de abril de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).